

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXXVIII

Florianópolis, 11 de dezembro de 1972

NÚMERO 9.636

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N/SEF-6-12-72/923

Altera tabela explicativa do orçamento do Departamento Autônomo de Saúde Pública — DASP.

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhes confere o artigo 4º, da lei n. 4.648, de 15 de novembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam reduzidos, na importância de Cr\$ 319.700,00 (trezentos e noventa mil e setecentos cruzeiros), os seguintes itens do orçamento do Departamento Autônomo de Saúde Pública — DASP, aprovado pelo Decreto N/SEF-06-12-71/N. 1.338:

Consignação	3.2.5.0		
Item	2504	Cr\$	10.000,00
Consignação	4.1.1.0		
Item	3107	Cr\$	280.000,00
Consignação	4.1.3.0		
Item	3317	Cr\$	20.000,00
Consignação	4.1.4.0		
Item	3415	Cr\$	9.700,00

Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, ficam alterados, na mesma importância, os seguintes itens:

Consignação	3.1.1.0		
Subconsignação	3.1.1.1		
Item	1119	Cr\$	15.000,00
Item	1142	Cr\$	70.000,00
Consignação	3.1.2.0		
Item	1224	Cr\$	35.000,00
Item	1225	Cr\$	25.000,00
Item	1226	Cr\$	35.000,00
Item	1230	Cr\$	80.000,00
Item	1231	Cr\$	14.000,00
Consignação	3.1.3.0		
Item	1307	Cr\$	13.000,00
Item	1309	Cr\$	7.000,00
Item	1322	Cr\$	2.000,00
Consignação	4.1.3.0		
Item	3302	Cr\$	1.000,00
Consignação	4.1.4.0		
Item	3404	Cr\$	2.000,00
Item	3409	Cr\$	700,00
Item	3420	Cr\$	20.000,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de novembro de 1972.

Florianópolis, 6 de dezembro de 1972.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N/SEF-6-12-72/N. 926

Altera dispositivo de n. SEF-11-8-72/N. 543

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — O artigo primeiro do Decreto N. SEF-11-8-72/N. 543, publicado no "Diário Oficial" do Estado, de 14 de agosto de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º — Os seguros de bens, direitos, créditos e serviços dos órgãos centralizados e descentralizados do Estado, das sociedades de economia mista e das entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, serão realizados pelo Departamento de Patrimônio do Estado com a intervenção da BESC S. A. — Corretora de Seguros e Administradora de Bens — BESCOR, sob a forma de sorteio ou concorrência pública, entre as sociedades seguradoras nacionais autorizadas a operar no país, dentro dos respectivos ramos".

Parágrafo único — Os seguros de bens de terceiro que sejam abrangidos por qualquer plano de cobertura em que as instituições mencionadas neste artigo figurem como beneficiárias, serão também realizadas pelo Departamento de Patrimônio do Estado, sob a forma de sorteio ou concorrência pública, entre as sociedades seguradoras nacionais autorizadas a operar no país dentro dos respectivos ramos, ficando a intermediação à livre escolha da empresa seguradora.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 6 de dezembro de 1972.

COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

X

Decreto P/N. 5.120/SEA, de 4 de dezembro de 1972

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve DESIGNAR, de acordo com o artigo 83 da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, o dr. GERALDO GAMA SALLES, Secretário da Justiça, para responder pela Secretaria da Saúde, na ausência de seu titular dr. Henrique Manoel Prisco Paraiso.

Decreto P/N. 5.121/SES, de 5 de dezembro de 1972

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve EXONERAR, A PEDIDO, de acordo com o artigo 88, item I, da lei n. 4.425 de 16 de fevereiro de 1970, o doutor EDDIO ADALBERTO SENNA, do cargo em comissão de Inspetor Hospitalar, padrão CC-3 da Secretaria da Saúde, a partir de 10.12.72.

Decreto P/N. 5.122/SEA, de 5 de dezembro de 1972

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 42, combinado com o artigo 94, parágrafo 1º, letra "a", da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, resolve AUTORIZAR o doutor HENRIQUE MANOEL PRISCO PARAISO, ocupante do cargo de Secretário de Estado da Saúde, a afastar-se do exercício do cargo, de 1º de dezembro a 28 de dezembro do corrente ano, para participar do Seminário sobre Administração Descentralizada de Serviços de Saúde, patrocinado pela Fundação para os Países em Desenvolvimento, a ser realizado em Berlim, Alemanha Ocidental.

Decreto P/N. 5.123/SEF, de 5 de dezembro de 1972

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve CON-CEDER EXONERAÇÃO de acordo com o art. 88, item I, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a THOMAZ COSTA DE CARVALHO, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Básica "Celso Ramos", código 01.06.010, município de Florianópolis, padrão CC-7, da Secretaria da Educação.

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve RETIFICAR o Decreto P/N. 2.313/SEE de 08.05.72, que designou CLELIA TEREZINHA TERNES PASSOS, matrícula n. 25.955, para exercer em comissão o cargo de Diretora, padrão CC-7, da Escola Básica "Santos Dumont", 04.02.011, município de Blumenau, a contar de 15 de março de 1972, na parte referente ao período que deverá ser a contar de 01 de março de 1972 e não como consta do referido decreto.

Decreto P/N. 5.125/SEE, de 5 de dezembro de 1972

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve RETIFICAR o Decreto P/3.220 de 04.07.72, que designou CONSUELO PORTELA BRISTOT, matrícula n. 52.121, para responder pela Secretaria da Escola Básica "Irmã Edviges" 03.04.006, município de Morro da Fumaça, na parte referente ao município que deverá ser: município de Criciúma, e não como consta do referido decreto.

Decreto P/N. 5.126/SEE, de 5 de dezembro de 1972

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve CON-CEDER EXONERAÇÃO de acordo com o art. 88, item I, da lei n. 4.425 de 16.02.70, a MARIA CELINA DO AMARAL, do cargo de Professora de Ciclo Básico I, PF-7 (1a Coordenadoria Regional de Educação, com sede na cidade de Florianópolis).

Decreto P/N. 5.127/SEE, de 5 de dezembro de 1972

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve CON-CEDER EXONERAÇÃO de acordo com o art. 88, item I, da lei n. 4.425 de 16.02.70, a SÔNIA MARIA CIDRAL, do cargo de Professor de Ciclo Básico I, PF-7, matrícula n. 16.600, da Escola Básica "Papa João XXIII", 06.07.064, de Mirador, município de Presidente Getúlio.

Decreto P/N. 5.128/SEE, de 5 de dezembro de 1972

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve CON-CEDER EXONERAÇÃO de acordo com o art. 88, item I, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a **IMELDA SEIBEL (IRMA MARIA DA GLORIA** do cargo em comissão de Diretor de Ciclo Básico do Colégio Normal "São Carlos", código 11.05.001, do município de São Carlos, padrão CC-7, da Secretaria da Educação.

Decreto P/N. 5.129/SEE, de 5 de dezembro de 1972

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve CON-CEDER EXONERAÇÃO de acordo com o artigo 88, item I, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a **VALERIA TEREZINHA PIOVESAN** do cargo em comissão de Diretor da Escola Básica "Antônio Quintanilha de Andrade", 03.08.074, município de Urussanga, padrão CC-7, da Secretaria da Educação.

Decreto P/N. 5.130/SEE, de 5 de dezembro de 1972

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve CON-CEDER EXONERAÇÃO de acordo com o artigo 88, item I, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a **ELBEIRA MARIA MIRANDA** do cargo em comissão, de Secretário da Escola Básica "Altamiro Guimarães", 01.07.020, município de Antônio Carlos, padrão CC-10, da Secretaria da Educação.

Decreto P/N. 5.131/SEE, de 5 de dezembro de 1972

O Governador do Estado no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item VII, da Constituição, resolve NOMEAR, de acordo com o artigo 18, item III, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, o senhor **HEITOR DE ANDRADE FERREIRA** para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico, padrão CC-3, da Secretaria da Saúde, remanejado conforme Decreto N/SES-24-11-72/N. 987.

Decreto P/N. 5.132/SEJ, de 6 de dezembro de 1972

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo SEJ/197/72, resolve APOSENTAR COMPULSORIAMENTE, nos termos do item I, do artigo 99, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, com as vantagens do item II, do artigo 100, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970 e parágrafo 1º, do artigo 1º, letra b, da lei n. 3.153, de 24 de dezembro de 1962, o senhor **THEOBALDO DREYER**, ocupante do cargo de Tabelião de Notas e Protestos em Geral, padrão PF-19, da Comarca de São Miguel do Oeste, com os proventos de lei.

Decreto P/N. 5.133/SEJ, de 6 de dezembro de 1972

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve NOMEAR, POR CONCURSO, de acordo com o artigo 94, da Resolução n. 3.770, de 2 de dezembro de 1970, do Tribunal de Justiça do Estado, **ROGERIA MARIA CUSTÓDIO DE SOUZA** para exercer o cargo de Oficial do Registro Civil e de Títulos e Documentos, da

Comarca de Urubici, vaga decorrente da remoção da senhora **Allice Abreu Souza**.

Decreto P/N. 5.134/SEJ, de 6 de dezembro de 1972

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve EXONERAR, de acordo com o artigo 88, item II, letra d, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, o dr. **JOSE GASPARE RUBICK** do cargo de Juiz Substituto da 18ª Circunscrição Judiciária, com sede na Comarca de Araranguá, a partir de 11 de outubro de 1972.

Decreto P/N. 5.135/SEJ, de 6 de dezembro de 1972

O Governador do Estado no uso de suas atribuições, resolve EXONERAR, de acordo com o artigo 88, item II, letra d, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, o dr. **ATAHUALPA GARROZI MASCARENHAS PASSOS** do cargo de Juiz Substituto da 19ª Circunscrição Judiciária, com sede na Comarca de Chapecó, a partir de 08 de junho de 1972.

Decreto P/N. 5.136/SSP, de 6 de dezembro de 1972

O Governador do Estado no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3.670/72, resolve CON-CEDER EXONERAÇÃO de acordo com o artigo 88, item I, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a **ENIO RUTKOSKY** do cargo da classe PF-6 da carreira de Desenhista, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotado na Comissão de Energia Elétrica, da Secretaria dos Serviços Públicos, a contar de 16 de agosto de 1972.

Decreto P/N. 5.137/SEA, de 7 de dezembro de 1972

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, resolve CON-CEDER EXONERAÇÃO de acordo com o artigo 88, item I, da Lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, a **SALOMAO DA SILVA MATOS** do cargo em comissão de Diretor Geral, padrão CC-1, da Imprensa Oficial, da Secretaria da Administração.

Decreto P/N. 5.138/SEA, de 7 de dezembro de 1972

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, item VII, da Constituição, resolve NOMEAR, de acordo com o artigo 18 item III, da Lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, **LAURO PACHECO DOS REIS** para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, padrão CC-1, da Imprensa Oficial, Secretaria da Administração.

RETIFICAÇÕES

No Decreto P/4901/72/SEJ, de 17-11-72, publicado no "Diário Oficial do Estado" de 21-11-72, Onde se lê: Distrito de Itajaí Leia-se: Distrito de Itajubá.

No Decreto P/4.871/72/SEJ, de 16-11-72, publicado no Diário Oficial do Estado de 21-11-72, Onde se lê: Juiz Substituto Leia-se: Juiz Substituto da 20ª Circunscrição Judiciária.

No Decreto N/SES-14-11-72/n. 847 publicado no Diário Oficial do Estado de 20-11-72, Onde se lê: no art. 1º — infração ao artigo 69.

Leia-se: no art. 1º — infração ao artigo 69.

SECRETARIAS DE ESTADO**ADMINISTRAÇÃO****COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL**

Resumo do termo de contrato entre o Estado e o sr. **Ricardo Tomas Moreira**, em 13.11.72

Representante do Estado no ato: Dr. Sebastião da Silva Porto.
Nome do contratado — Ricardo Tomas Moreira.
Nacionalidade — Brasileira.
Função — Escriturário.
Repatriação — Centro de Saúde de Blumenau.
Remuneração — Cr\$ 252,00 (mensais).
Verba — 1112.
Duração — 31.12.72.
Vigência — 1º.10.72.
(Reproduzido por incorreção)

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Aos quatro (4) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), nesta cidade de Florianópolis, à rua Tenente Silveira, no 3º andar do Edifício das Diretorias, onde funciona a Coordenação do Sistema de Pessoal, de acordo com o despacho do senhor Coordenador Sebastião da Silva Porto, representando o Governo do Estado de Santa Catarina, ora denominado Contratante, foi concluído este termo de rescisão de contrato na forma que se segue: O Contratante resolve se considera rescindido, a partir de 15.11.72, o contrato de locação de serviços celebrados com a sra. Maria Helena Vieira Lopes da Silva, em 3.03.72, com vigência de 1º.02.72 a 31.12.72, lavrado no livro próprio n. 98, a fls. 49 e fls. 49 v, publicado no Diário Oficial de 10.3.72, registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, em sessão de 4.01.72, segundo o qual o contratado ocupou a função de Médico, no Posto de Saúde de Barreiros. Obs.: A presente rescisão foi a pedido da contratada. Obs.: A presente cópia foi extraída do processo de n. 9.480/72.

E, para constar, eu Iolanda R. Costa, ocupante do cargo da classe PF-8, da carreira de Auxiliar de Administração, do Quadro Geral do Estado, neste livro próprio, lavrei o presente termo que vai assinado pelo senhor Coordenador e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa.
Florianópolis, 4 de dezembro de 1972.
(Ass.) Sebastião da Silva Porto
Iolanda R. Costa

Aos cinco (5) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), nesta cidade de Florianópolis, à rua Tenente Silveira, no 3º andar do Edifício das Diretorias, onde funciona a Coordenação do Sistema de Pessoal, de acordo com o despacho do senhor Coordenador Sebastião da Silva Porto, representando o Governo do Estado de Santa Catarina, ora denominado Contratante, foi concluído este termo de rescisão de contrato na forma que se segue: O Contratante resolve considerar rescindido, a partir de 27.11.72, o contrato de locação de serviços celebrados com o sr. João Romão do Nascimento, com vigên-

cia de 19.01.72 a 31.12.72, lavrado na Portaria P/44/SES/71, de 2.1.72, publicado no "Diário Oficial" de 10.2.72, registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado em sessão de 9.3.72, segundo o qual o contratado ocupou a função de Médico, no Posto de Saúde de Laguna. Obs.: A presente rescisão foi a pedido do contratado. Obs.: A presente cópia foi extraída do processo de n. 9.481/72.

E, para constar, eu Catarina Maria Bonatelli Bento, ocupante do cargo da classe PF-8, da carreira de Auxiliar de Administração, do Quadro Geral do Estado, neste livro próprio, lavrei o presente termo que vai assinado pelo senhor Coordenador e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Florianópolis, 5 de dezembro de 1972.
(Ass.) Sebastião da Silva Porto
Catarina Maria Bonatelli Bento.

AGRICULTURA**Portaria SAG P/n. 97 de 29 de novembro de 1972**

O Secretário no uso de suas atribuições e tendo em vista o exposto no ofício 008/CEDESC, de 21 de novembro corrente, resolve DESIGNAR o Engenheiro-Agrônomo **LUIZ AFFONSO CESA**, da Coordenação do Fomento da Produção, para representante desta Secretaria junto à Chefia da Coordenação da Defesa Civil.

EDUCAÇÃO**Portaria E/SEE-N. 141**

O Secretário no uso de suas atribuições e de conformidade com o que lhe confere o decreto N. SF. 13.06.67/5.467, resolve aprovar o contrato de locação que entre si fazem a Secretaria de Estado da Educação e Carmem Lúcia Procopiak de Aguiar, referente ao prédio sito à Praça Hercílio Luz, Edifício Procopiak de Aguiar, na cidade de Mafra, que se destina ao funcionamento da 08 — Coordenação Regional de Educação, CROP, e Almoarifado.

Florianópolis, 24 de novembro de 1972.
Prof. Carlos Augusto Caminha,
Secretário de Educação.

Termo de contrato de locação do prédio sito à Praça Hercílio Luz, n. 170, na cidade de Mafra, que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e a senhora Carmem Lúcia Procopiak de Aguiar, na forma abaixo:

LOCADOR — Carmem Lúcia Procopiak de Aguiar, devidamente representada pelo senhor Paulo Franco Barreto.

LOCATÁRIO — Governo do Estado de Santa Catarina devidamente representado pelo senhor Professor Carlos Augusto Caminha, Secretário da Educação.

Objeto — Locação do prédio sito à Praça Hercílio Luz, n. 170, na cidade de Mafra, que se destina ao funcionamento da 08 — Coordenação Regional de Educação, C.R. O.P. e Almoarifado.

PRAZO — O prazo de locação do do prédio é de um (1) ano e oito (8) meses a partir de 01-05-1972 a 31-12-1973.

VERBA — Correrá a despesa correspondente ao exercício de 1972 pela verba 1423 — Coordenadoria Regional de Educação e em 1973 pela verba correspondente consignada no respectivo orçamento.

ALUGUEL — O aluguel mensal é de um mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 1.700,00), sendo o pagamento desta importância efetuado pela Exatária Estadual de Mafra.

(6990)

Portaria E/SEE N. 142

O Secretário, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que lhe confere o Decreto N. SF, 13.06.67/5.467, resolve aprovar o contrato de locação que entre si fazem a Secretaria de Estado de Educação e o senhor Silvestre Collonetti, referente ao prédio sito à rua Antônio Hüls, n. 115, na cidade de Tubarão, que se destina ao funcionamento do Grupo Escolar São Judas Tadeu".

Florianópolis, 1º de dezembro de 1972.

Prof. Carlos Augusto Caminha, Secretário de Educação.

Térmo de contrato de locação do prédio sito à rua Antônio Hüls, n. 115, na cidade de Tubarão, que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o senhor Silvestre Collonetti, na forma abaixo:

LOCADOR — SILVESTRE COLONETTI

LOCATARIO — Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo Senhor Professor Carlos Augusto Caminha, Secretário da Educação.

OBJETO — Locação do prédio sito à rua Antônio Hüls, n. 115, na cidade de Tubarão, que se destina ao funcionamento do Grupo Escolar "São Judas Tadeu".

PRAZO — O prazo da locação do prédio é de dez (10) meses a partir de 01 de março de 1972 a 31 de dezembro de 1972.

VERBA — Correrá a despesa correspondente ao exercício de 1972 pela verba 1423 — Divisão de Ensino Básico I.

ALUGUEL — O aluguel mensal é de cento e sessenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 165,00), sendo o pagamento desta importância efetuado pela Exatária Estadual de Tubarão.

Confere com o original, em 04.12.1972. Rosemeri da R. Martins, Chefe da Seção do Loc. Imóveis.

VISTO:
Em 04.12.1972. Humberto José Tomasini, Dir. da Div. Serv. Gerais — SEE.

(6991)

Portaria E/SEE-N. 152

O Secretário no uso de suas atribuições e de conformidade com o que lhe confere o decreto N. SF, 13.06.67/5.467, resolve aprovar o contrato de locação que entre si fazem a Secretaria de Estado de Educação e o senhor Ascendino Pavel, referente ao prédio sito à rua Coronel Marcos Rovaris, s. n., na cidade de Içara, que se destina ao funcionamento da 03-06 — Coordenadoria Local de Educação.

Florianópolis, 5 de dezembro de 1972.

Prof. Carlos Augusto Caminha, Secretário de Educação.

Térmo de contrato de locação do prédio sito à rua Coronel Marcos Rovaris, s. n., na cidade de Içara, que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o senhor Ascendino Pavel, na forma abaixo:

LOCADOR — Ascendino Pavel.

LOCATARIO — Governo do Es-

tado de Santa Catarina devidamente representado pelo senhor Professor Carlos Augusto Caminha, Secretário da Educação.

OBJETO — Locação do prédio sito à rua Coronel Marcos Rovaris, s. n., na cidade de Içara, que se destina ao funcionamento da 03-06 — Coordenadoria Local de Educação.

PRAZO — O prazo de locação do prédio é de um (1) ano e quatro (4) meses a partir de 01.09.1972 a 31.12.1973.

VERBA — Correrá a despesa correspondente ao exercício de 1972 pela verba 1423 — Coordenadoria Regional de Educação e em 1973 pela verba correspondente consignada no respectivo orçamento.

ALUGUEL — O aluguel mensal é de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), sendo o pagamento desta importância efetuado pela Exatária Estadual de Içara.

(6989)

FAZENDA

Portaria n. SEF—130/72

O Secretário, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto n. SF — 13.6-67/5.467,

RESOLVE:

Item único — Fica aprovado o contrato de locação publicado por esta portaria, que entre si fazem a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e o senhor Ezílio Gava, referente a uma sala sita à rua Alfredo Pessi n. 381, em Nova Veneza, que se destina ao funcionamento da Exatária Estadual, de 1º de janeiro de 1972 a 31 de dezembro de 1972, na importância de Cr\$ 132,00 mensais.

Florianópolis, 30 de novembro de 1972.

Sérgio Uchôa Rezende.

Térmo de contrato de locação de uma sala, sita à rua Alfredo Pessi n. 381 em Nova Veneza, que entre si fazem o sr. Ezílio Gava, e o Governo do Estado de Santa Catarina, na forma abaixo:

LOCADOR — Ezílio Gava, devidamente representado pelo sr. Estevão Nabór Machado.

LOCATARIO — Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo sr. Wilmar Pinto de Lemos, Coordenador do Tesouro do Estado.

OBJETO — Locação de uma sala, sita à rua Alfredo Pessi n. 381, em Nova Veneza, para funcionamento da Exatária Estadual.

PRAZO — O prazo de locação da sala, é de dois (2) anos, a contar de 1º de janeiro de 1972, a 31 de dezembro de 1973.

VERBA — Correrá a despesa correspondente ao exercício de 1972, pela verba 1423, do orçamento vigente e no exercício de 1973, pela verba consignada no respectivo orçamento.

ALUGUEL — O aluguel mensal é de cento e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 132,00), sendo o pagamento desta importância efetuado pela Exatária Estadual de Nova Veneza.

(7001)

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS

Tomada de preços n. 72/923

AVISO

O Departamento Central de Compras torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente, nos termos do Decreto

GE—15.12.69/8.755, até às 15 horas do dia 20 de dezembro de 1972, para o fornecimento de Cereais Alimentares e Artigos Correlatos, destinados à Polícia Militar do Estado.

O edital encontra-se afixado na sede do Departamento Central de Compras, à Avenida Mauro Ramos n. 212, Florianópolis, onde serão prestados os esclarecimentos necessários e fornecidas cópias de edital.

Florianópolis, 04 de dezembro de 1972.

João Jorge de Lima, diretor geral.

(2x1)

(34308)

(2x2)

Tomada de Preços n. 72/950

AVISO

O Departamento Central de Compras torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente, nos termos do Decreto GE—15.12.69-8755, até às 15 horas do dia 18 de dezembro de 1972, para o fornecimento de "Formulários contínuos", destinados ao Departamento Central de Compras.

O Edital encontra-se afixado na sede do Departamento Central de Compras, à Avenida Mauro Ramos n. 212, Florianópolis, onde serão prestados os esclarecimentos

necessários e fornecidas cópias de Edital.

Florianópolis, 1º de dezembro de 1972.

João Jorge de Lima, diretor geral.

(2x2)

SAÚDE

DEPARTAMENTO AUTONOMO DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria P/61/DASP de 1º de dezembro de 1972

O Diretor Geral no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, letra "g" do Decreto n. SES-24.3.71/10, resolve DISPENSAR os Drs. ABELARDO VIANNA FILHO, JULIO CESAR GONÇALVES e FRANCISCO GOMES da Junta Médica Especializada em Neuro-Psiquiatria.

Portaria P/62/DASP de 1º de dezembro de 1972

O Diretor Geral no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, letra "g" do Decreto n. SES-24.3.71/10, resolve DESIGNAR os Drs. ABELARDO VIANNA FILHO, MARIA HELENA ALVES BRUNETTI e ALDECIRO ANTONELLI para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Junta Médica Especializada em Neuro-Psiquiatria.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

COMPANHIA DE PESCA OCEANICA S. A.

CGO-MF 84.301.753

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

É com especial satisfação que apresentamos a vv. ss. o balanço geral e a demonstração de lucros e perdas, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1971, acompanhado do parecer do conselho fiscal. Cumpre-nos ressaltar que tais documentos referem-se às atividades consolidadas da empresa.

Assim, bem mais que o atendimento puro e simples das disposições estatutárias e legais, nosso objetivo é mostrar aos nossos acionistas, fornecedores, clientes, instituições financeiras e a todo público que, direta ou indiretamente, tem demonstrado interesse pela evolução de nossa empresa, a maior soma de informações a fim de permitir uma visão clara e aberta do nosso empreendimento.

Itajaí, SC., 26 de maio de 1972.

(Três assinaturas legíveis)

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

A T I V O

Disponível		
Caixa e bancos		31.036,70
Realizável		
Contas a receber	117.153,13	
Investimentos	820,00	117.973,13
Imobilizado		
Terrenos	195.607,00	
Barcos de pesca	1.339.132,52	
Móveis e utensílios	13.004,60	
Equipamentos de pesca	291.271,15	
Ações	4.294,00	
Reavaliação do ativo	102.913,52	
Incentivo ao consumo	4.761,00	
Implantação — Projeto	46.380,00	
Taxa — SUDEPE	6.620,64	
Taxa — ABIE	6.620,64	2.010.605,07
Pendente		
Premios de seguros	17.431,80	
Programa de integração social	219,90	17.651,70
Compensação		
Ações caucionadas		90,00
Total do ativo		Cr\$ 2.177.356,80

P A S S I V O

Não exigível		
Capital e reservas		1.036.815,28
Exigível		
Contas a pagar	209.678,47	
Contas correntes	103.050,00	

Titulos descontados	192.806,29	
Pendente		
Lucro em suspenso	6.426,02	
Outras contas	1.138,54	7.564,56
Compensação		
Caução da diretoria	90,00	
Total do passivo	Cr\$ 2.177.356,90	

Três assinaturas ilegíveis.
Geraldo Luiz da Silva, contador, CRC-SC 3981.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

DÉBITO		
Despesas operacionais	408.157,32	
Despesas financeiras	26.382,29	
Impostos e taxas	14.143,31	
Reserva estatutária	338,21	
Lucro em suspenso	6.246,02	
Total do débito	Cr\$ 455.267,15	
CRÉDITO		
Atividade pesqueira	455.262,16	
Rendas diversas	4,99	
Total do crédito	Cr\$ 455.267,15	

Três assinaturas ilegíveis.
Geraldo Luiz da Silva, contador, CRC-SC 3981.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da Cia. de Pesca Oceânica S. A., efetivos, tendo procedido a verificação do balanço geral e contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971, e examinado os respectivos documentos, achando tudo na melhor ordem, são de parecer que sejam aprovados pelos srs. acionistas o referido balanço geral, as contas de lucros e perdas e todos os atos da diretoria durante aquele exercício.

Itajaí, SC., 26 de maio de 1972.

Três assinaturas ilegíveis.

(6998)

PESCADOS GANCHOS S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO "PEGAN"

C.G.C.M.F. 82.617.838

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Prezados acionistas:

Dando cumprimento à lei que rege as sociedades anônimas e atendendo disposição legal dos nossos estatutos, aprezamos submeter ao exame e julgamento de Vv. Ss., as contas desta administração, balanço geral e demonstração da conta lucros e perdas, referente ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1972. Permanecendo ao inteiro dispor da assembleia para quaisquer outros esclarecimentos.

Governador Celso Ramos, 20 de agosto de 1972.

Dr. Nilton Fett, diretor-presidente.

CPF. — 001.844.469

Murilo Rodrigues, diretor.

CPF. — 002.254.019

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1972

ATIVO		
Imobilizado		
Bens Imóveis	806.569,09	
Bens móveis	19.794,50	
Embarcações e acessórios	579.050,88	
Instalações frigoríficas	108.811,91	
Máquinas e equipamentos	105.652,49	
Veículos	53.532,00	
Obras em andamento	16.347,93	1.689.758,58
Disponível		
Caixa	1.698,85	
Bancos à disposição	144.012,14	145.710,99
Realizável — curto prazo		
Duplicatas a receber	145.929,40	
Devedores diversos	11.948,15	157.877,55
Circulante		
Produtos acabados	102.048,00	
Matéria prima	64.000,00	
Material de embalagem	24.531,82	
Almoxarifado	8.985,38	199.565,20
Realizável — longo prazo		
Capital a integralizar	34.000,00	
Incentivos fiscais-Fundesc	1.339,07	392.782,42
Compensação		
Seguros contratados	574.110,00	
Caução e ações	1.500,00	575.610,00
Total do ativo	Cr\$ 2.803.861,99	

PASSIVO		
Não exigível		
Capital autorizado	3.600.000,00	
Ações a emitir	1.877.644,00	1.722.356,00
Fundo de reserva legal	1.765,98	
Fundo p/aumento de capital	8.259,07	
Fundo de depreciação	7.097,23	
Fundo p/devedores duvidosos	4.377,88	
Saldo à disposição da assembleia	7.288,09	28.788,85
Exigível — curto prazo		
Titulos descontados	53.981,00	
Credores em conta corrente	63.091,70	
Contas a pagar	49.654,16	
Salários a pagar	3.357,42	
Imposto Renda retido n/fonte	505,36	
Encargos sociais a recolher	4.230,04	174.819,68
Exigível — longo prazo		
Créditos de acionistas	61,06	
Créditos de diretores	14.226,40	
Financiamento — BB. — Fundipra	288.000,00	302.287,46
Compensação		
Contratos de seguros	574.110,00	
Caução da diretoria	1.500,00	575.610,00
Total do passivo	Cr\$ 2.803.861,99	

Importa o presente balanço geral do ativo e passivo, em 30 de junho de 1972, em Cr\$ 2.803.861,99 (dois milhões, oitocentos e três mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros e noventa e nove centavos), e o original está transcrito às fls. nrs. 301 à 303, do Livro "Diário n. 2", registrado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob n. 17.286/71, em 16 de novembro de 1971.

Governador Celso Ramos, 30 de junho de 1972.

Dr. Nilton Fett, diretor-presidente.

CPF. — 001.844.469

Murilo Rodrigues, diretor.

CPF. — 002.254.019

Santides Amorim, técnico em contabilidade CRC, n. 3.971 — CPF: 029.756.029.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

(encerrado em 30 de junho de 1972)

CRÉDITO		
Produtos das operações sociais	758.142,83	
Receitas de atividade pesqueira	224.718,15	
Receitas diversas	7.925,38	
Reversão — fundo para devedores duvidosos	72,50	
Total do crédito	Cr\$ 990.858,76	
DÉBITO		
Despesas gerais do exercício	746.524,37	
Despesas financeiras	34.325,74	
Despesas tributárias	16.498,00	
Despesas de atividade pesqueira	179.168,98	
Distribuição do saldo		
Provisão p/devedores duvidosos	4.377,88	
Provisão p/depreciação	2.292,12	6.670,00
Fundo de reserva legal	383,58	
A disposição da assembleia	7.288,09	14.341,67
Total do débito	Cr\$ 990.858,76	

Soma a presente demonstração de lucros e perdas, no crédito e igualmente no débito a importância de Cr\$ 990.858,76 (novecentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e setenta e seis centavos), e o original está transcrito às fls. 304, do livro "Diário 2", registrado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob n. 17.286/71, em 16 de novembro de 1971.

Governador Celso Ramos, 30 de junho de 1972.

Dr. Nilton Fett, diretor-presidente.

CPF. — 001.844.469

Murilo Rodrigues, diretor.

CPF. — 002.254.019

Santides Amorim, técnico em contabilidade CRC, n. 3.971 — CPF: 029.756.029.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Pescados Ganchos S. A. — Indústria e Comércio "PEGAN", abaixo-assinados, tendo examinado minuciosamente e detidamente, o balanço geral e a demonstração da conta de lucros e perdas, referente ao exercício encerrado em 30 de junho de 1972, apresentados pela diretoria, e sendo-lhes todas informações e esclarecimentos solicitados, declaram tê-los encontrado em perfeita ordem e correção, recomendando-os, por isso, à aprovação da assembleia geral.

Governador Celso Ramos, 30 de junho de 1972.

Dr. Ivo Reis Montenegro

Nabor Schlichting

Dr. Renato Ramos da Silva

(7003)

f) — organizar trimestralmente o balanço, para exhibir à aprovação do conselho fiscal e anualmente,

relatório, balanço geral e demais documentos dos negócios das operações da sociedade, para serem submetidas à assembleia geral dos acionistas;

g) — cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações das assembleias gerais;

h) — substituir o diretor-presidente em todas as funções por ocasião de seus impedimentos.

Art. 12 — Todos os atos nomeados na letra "d" do artigo 11 deverão ser praticados e assinados por todos os diretores, admitindo-se todavia a nomeação de um só procurador com poderes específicos para este fim.

Art. 13 — A constituição de procuradores deverá ser assinada por todos os diretores, todos os demais atos poderão ser praticados e assinados pelo diretor-presidente e diretor-gerente, individual e isoladamente.

Art. 14 — As funções específicas de cada um dos diretores, deverão ser estabelecidos em reunião da diretoria e levados a termo no competente livro de atas.

Art. 15 — Os diretores deverão empregar, nos exercícios de suas funções, tendo no interesse da sociedade, como no bem público, a dedicação e diligência que todo o homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus negócios, inclusive a nomeação de procuradores "ad-judicial" e "ad-need-gotia".

Art. 16 — A diretoria perceberá os vencimentos mensais fixados anualmente pela assembleia geral ordinária. Quando os diretores viajarem a serviço da sociedade, por conta desta correrão as despesas respectivas. Além dos vencimentos mensais receberá dos lucros líquidos, uma gratificação a ser fixada pela assembleia, uma vez atendidos os direitos dos acionistas previstos em lei.

Art. 17 — O mandato dos membros da diretoria é revogável a todo o tempo pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV Conselho fiscal

Art. 18 — O conselho fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, permitindo-se a reeleição.

§ 1º — O conselho fiscal tem as atribuições que a lei lhe confere. A remuneração do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral ordinária que o eleger.

CAPÍTULO V Assembleias gerais

Art. 19 — A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses, após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 20 — A convocação das assembleias gerais far-se-á por arúncios publicados por três vezes no "Diário Oficial" do Estado e outro jornal local.

§ 1º — Entre o dia da primeira publicação da assembleia geral, medirá o prazo de oito dias, no mínimo, para convocação.

§ 2º — Ressalvadas as exceções legais em primeira convocação, a assembleia instala-se com a presença de acionistas que representem no mínimo um quarto do capital social e em segunda convocação com qualquer número.

§ 3º — Os acionistas antes de tomarem parte na assembleia exhibirão os respectivos títulos ou documentos, que provem terem sido depositados na sede social, ou em estabelecimentos bancários locais, e, lançarão no livro de presença,

seu nome, nacionalidade, indicação de domicílio e qualidade das ações com os respectivos números.

Art. 21 — A assembleia geral será declarada devidamente constituída pelo diretor-presidente, ou na falta deste, pelo diretor que o esteja substituindo, o qual convidará aos acionistas designarem por eleição ou aclamação, o presidente que deverá dirigir os trabalhos.

Art. 22 — A mesa que presidirá e conduzirá os trabalhos será formada por um presidente designado na forma acima e por um ou mais acionistas por ele convidados e que servirão como secretários.

Art. 23 — Nas deliberações as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo as exceções legais.

Art. 24 — A assembleia geral ordinária terá exclusivamente por escopo tomar as contas da diretoria, examinar e discutir o balanço, mais o parecer do conselho fiscal, e deliberar sobre esses e demais assuntos expressamente previstos em lei, bem como eleger anualmente os membros do conselho fiscal, fixando a sua remuneração e quando for o caso, eleger também os diretores, estabelecendo os seus vencimentos sujeitos a revisão anual.

Art. 25 — Trinta dias antes da data em que se realizar a assembleia geral ordinária, a diretoria comunicará em anúncios publicados, na forma estabelecida no artigo 20, deste estatuto, que se acham à disposição dos acionistas:

- Relatório da diretoria;
 - cópia do balanço geral e conta de lucros e perdas;
 - parecer do conselho fiscal.
- § único — Até cinco dias antes do dia marcado para a assembleia geral, serão publicados no "Diário Oficial" do Estado e em outro jornal local, os documentos a que se refere este estatuto.

Art. 26 — A assembleia geral extraordinária que tenha por objeto a reforma dos estatutos ou quando se relacione aos casos previstos sob as letras "a" até "g" do artigo 105 do decreto-lei 2.627, prevalecerão as disposições legais, quando ao quorum mínimo de presença e aprovação indicados em cada caso.

CAPÍTULO VI

Exercício social, balanço, lucros e perdas e sua distribuição

Art. 27 — O exercício social encerrar-se-á à 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do balanço geral da sociedade.

Art. 28 — Os lucros líquidos regularmente apurados nos balanços gerais, já deduzidos das provisões legais, e usuais para depreciação, serão distribuídos da seguinte forma:

- 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital até o limite de 20% sobre o capital;
- quantia para um fundo para devedores duvidosos, até o limite estabelecido pela legislação fiscal;
- uma gratificação à diretoria a ser estabelecida pela assembleia distribuída de comum acordo entre seus membros;
- dividendos aos acionistas.

§ único — Por proposta da diretoria, poderão ser criados outros fundos julgados convenientes.

CAPÍTULO VII Liquidação

Art. 29 — A dissolução da sociedade terá lugar por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais.

§ único — Compete à assembleia

geral, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o conselho fiscal que deverá funcionar no período da liquidação.

CAPÍTULO VIII Disposições transitórias

Art. 30 — O primeiro mandato da diretoria findará por ocasião da assembleia geral ordinária no exercício de 1976. — A seguir o senhor presidente disse que, em virtude de haverem sido aprovados os estatutos e estando cumpridas todas as formalidades legais, estava definitivamente transformada a sociedade por cotas de responsabilidade limitada Grubba & Cia. Ltda., em sociedade anônima denominada Grubba Têxtil S. A. — Continuando os trabalhos, disse o sr. presidente que agora, de acordo com os estatutos que acabavam de ser aprovados, cumpriria a assembleia eleger os primeiros diretores, membros efetivos do conselho fiscal e respectivos suplentes, que deverão administrar a sociedade em seu primeiro mandato. Procedida a votação verificou-se que foram eleitos para diretor-presidente o sr. Lauro Emílio Grubba, brasileiro, casado, industrial e para diretor-gerente o sr. Günther Timm, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, ambos domiciliados e residentes nesta cidade, com os honorários que serão fixados em reunião da diretoria, que será realizada após a legalização desta sociedade nas repartições competentes, e cujos mandatos expirarão em 1976 (um mil e novecentos e setenta e seis) na data da assembleia geral ordinária a realizar-se nos quatro primeiros meses daquele ano. Em seguida procedeu-se à eleição dos membros do conselho fiscal e de seus respectivos suplentes. Recolhidas as cédulas apurou-se terem sido eleitos para membros efetivos os srs. Gerhard Baechtold, brasileiro, casado, comerciante, Germano Sprotte, brasileiro, casado, funcionário público e Reinhold Gustavo Schneidewind, brasileiro, casado, industrial, domiciliados e residentes nesta cidade e para suplentes os srs. Kurt Nass, brasileiro, casado, industrial, Norvaldo Gonçalves da Luz, brasileiro, casado, industrial e Aldo Faraco, brasileiro, casado, comerciante, domiciliados e residentes nesta cidade, com os honorários de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por sessão a que comparecerem, e cujos mandatos expirarão na primeira assembleia geral ordinária a realizar-se nos primeiros quatro meses do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Pela assembleia geral em seguida foram empossados nos seus cargos os membros da diretoria e do conselho fiscal. Finalmente foi pela assembleia autorizada a diretoria a tomar as providências de ordem legal e jurídica, junto as repartições do Governo, Junta Comercial e Bolsa de Valores, de modo a efetuar a transformação na conformidade da lei, inclusive registro e arquivamento desta ata e estatutos, com a sua publicação no órgão da Imprensa Oficial. E, como nada mais houvesse a tratar, determinou o sr. presidente que eu lavrasse a presente ata em quarenta vias datilografadas, de igual teor, o que fiz, lendo-a em voz alta perante os presentes e as duas testemunhas instrumentárias, sendo achada conforme por todos os presentes que a ratificam, aceitam e aprovam em todos os seus termos. Val a assinatura em todas as vias, por todos os presentes e pelas duas testemunhas instrumentárias. Eu, e o senhor presidente rubricamos todas as folhas. Joinville, 10 de novembro de 1972. Lauro Emílio

Grubba, Günther Timm, Gisela Czerniewicz Mattar, Jutta Czerniewicz Schadeck, Alexandre Bernard Grubba, Gulomar dos Reis Grubba, Ursula Czerniewicz Schulze, Hildegrat Mayer Kopecki, Hans Gerhard Mayer. Testemunhas: 2 (duas) assinaturas ilegais.

Reconheço as firmas indicadas com a seta de meu uso do que dou fé. Joinville, 10 de novembro de 1972. Em test. RI da verdade. Rudival Inácio, escrevente.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 36.932, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 28 de novembro de 1972.

Olívio Cruz, pelo secretário geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO CERTIDÃO

Certifico, em virtude do despacho do sr. Presidente da Junta Comercial, exarado ao requerimento sob número, (490) quatrocentos e noventa, datado dia (29) vinte e nove do mês de novembro de 1972, da firma Grubba Têxtil S. A., com sede na cidade de Joinville, neste Estado, e arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta o arquivamento da ata da assembleia geral de transformação do tipo jurídico da sociedade por cotas de responsabilidade limitada "Grubba & Cia. Ltda.", em Sociedade Anônima sob a denominação "Grubba Têxtil S. A., com sede na cidade de Joinville, neste Estado, à rua Otto Boelz, 1.009, sendo o capital da sociedade de Cr\$ 1.409.000,00 (um milhão e quatrocentos e nove mil cruzeiros). Arquivada sob n. 36.932, em sessão do dia 28 de novembro de 1972, da qual consta:

- Estatuto social;
- nome dos acionistas, ações subscritas e valor das mesmas;
- Guia de Recolhimento das Taxas Estaduais, no valor de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros);
- outros documentos necessários à sua transformação. Os atos de constituição foram arquivados de acordo com o artigo 54, do decreto-lei n. 2.627, de 28 de setembro de 1940. E o que há com relação ao pedido do suplicante pelo que eu, Olívio Cruz, Oficial de Administração da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, mandei datilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino aos (29) vinte e nove dias do mês de novembro de 1972.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 29 de novembro de 1972.

Olívio Cruz, Oficial de Administração, pelo secretário geral. (6957)

FABRICA DE MÁQUINAS RAIMANN S. A. — JOINVILLE-SC CGCME N. 84-684 059/001

Assembleia geral extraordinária São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 15 horas do dia 22 de dezembro de 1972, em sua sede social à Avenida Getúlio Vargas, 1446, na cidade de Joinville-SC, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

1º — Aumento do capital social de Cr\$ 3.230.000,00 para Cr\$ 3.420.000,00.

2º — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Joinville, 5 de dezembro de 1972. Henrique B. Borggreve, diretor vice-presidente.

3x1 — 6986)

ESTATUTOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAGES

CAPÍTULO PRIMEIRO

Art. 1º — O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Lages, Estado de Santa Catarina, é constituído para fins de estudo, coordenação e representação legal da Categoria dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, na base territorial no município de Lages, Santa Catarina, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade da subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º — São prerrogativas do Sindicato:

- Representar, perante as autoridades judiciárias os interesses de sua categoria profissional, ou os interesses individuais de seus associados;
- celebrar contratos coletivos de trabalho;
- eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria profissional;
- impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- fundar e manter agências de colocação.

Art. 3º — São deveres do Sindicato:

- Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- promover a fundação de cooperativas de consumo e crédito;
- fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais.

Art. 4º — São condições para o funcionamento do Sindicato:

- Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- na sede do Sindicato encontrar-se, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social um livro de registro de associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho, e do qual deverão constar, além de nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva Carteira Profissional e o número da inscrição na instituição de previdência a que pertence;
- gratuidade de exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma de que dispõe a lei;
- abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionada em lei, inclusive as de caráter político partidário;
- não permitir a cessão gra-

tuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidária;

b) não poderá filiar-se a organizações internacionais nem com elas manter relações sem prévia licença concedida por decreto do Presidente da República, na forma da lei.

CAPÍTULO SEGUNDO

Art. 5º — A todo indivíduo que participe da atividade dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Art. 6º — De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto emanado da diretoria ou da assembleia geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias, para autoridade competente.

Art. 7º — Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo único — Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

Art. 8º — São deveres dos associados:

- Pagar mensalidade fixada pela assembleia geral, homologada pelo órgão competente, que é de 02% (dois por cento) do salário mínimo da região;
- comparecer às assembleias gerais e acatar as suas decisões;
- desempenhar o cargo, para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;
- comparecer às sessões cívicas comemorativas das datas e festas nacionais realizadas na sede social ou sob convocação do Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- não tomar deliberação que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;
- cumprir os presentes estatutos.

Art. 9º — Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão do quadro social.

§ 1º — Serão suspensos os direitos dos associados:

- que não comparecer a 03 (três) assembleias gerais consecutivas, sem justa causa;
- que desacomparecer a assembleia geral ou a diretoria;
- Serão eliminados do quadro social os associados:
- a) Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) que sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 2º — As penalidades serão impostas pela diretoria.

§ 3º — A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito, a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 5º — Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

§ 6º — A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos em lei e nestes estatutos.

§ 7º — Para exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 10 — Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da assembleia geral, ou liquidem os seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 11 — O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos, obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

Parágrafo único — É facultado ao Sindicato de acordo com as suas necessidades, organizar meios coletivos itinerantes.

Da administração do Sindicato

Art. 12 — O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de 03 (três) membros eleitos juntamente com igual número de suplentes pela assembleia geral.

§ 1º — A diretoria elegerá dentre seus membros, o presidente do Sindicato.

§ 2º — Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

§ 3º — A diretoria se comporá de presidente, secretário e tesoureiro.

§ 4º — Ao presidente compete:

- 1) Representar o Sindicato, perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- 2) convocar as sessões da diretoria e da assembleia geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;
- 3) assinar atas das sessões e todos os papéis que podem, dependendo de suas assinaturas, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- 4) coordenar as despesas autorizadas, e visar cheques e contas de acordo com o tesoureiro;
- 5) nomear funcionários que atendam as condições estabelecidas no artigo 526 da C.L.T., e fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço, e com aprovação da assembleia geral.
- 6) cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, especialmente a relativa à administração sindical.

§ 5º — Ao secretário compete:

- 1) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- 2) preparar a correspondência do Sindicato;
- 3) ter sob a sua guarda o arquivo;
- 4) redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das assembleias;
- 5) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

§ 6º — Ao tesoureiro compete:

- 1) Substituir o secretário em seus impedimentos;
- 2) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- 3) assinar, juntamente com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimento autorizados;
- 4) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- 5) apresentar ao conselho fiscal, balancetes mensais e balanço anual;
- 6) recolher os dinheiros do Sindicato.

dicado ao Banco do Brasil S/A. ou a Caixa Econômica Federal.

Da assembleia geral

Art. 13 — As assembleias gerais, são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto; suas deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados em primeira convocação e em segundo, por maioria dos votos dos associados presentes salvo casos previstos neste estatuto.

Parágrafo único — A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato; afixado nos locais de trabalho, ouvidos, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento, bem como na sede social e nas delegacias.

Artigo 14 — Realizar-se-ão assembleias gerais extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

a) Quando o presidente, ou maioria de diretoria ou do conselho fiscal, julgar convenientemente;

b) a requerimento dos associados, em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Art. 15 — A convocação da assembleia geral extraordinária quando feita pela maioria da diretoria, pelo conselho fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se ao presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º — Deverá comparecer à respectiva reunião sob pena de nulidade da mesma a maioria dos que promovem.

§ 2º — Na falta de convocação pelo presidente, farão convocação o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com audiências da autoridade competente.

Art. 16 — As assembleias extraordinárias só poderão tratar assuntos para que foram convocadas.

Do conselho fiscal

Artigo 17 — O Sindicato terá um conselho fiscal composto de 3 (três) membros, eleitos juntamente com igual número de suplentes pela assembleia geral, na forma deste estatuto, limitando-se a sua competência fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo único — O parecer sobre o balanço, previsto orçamentária e suas alterações deverá constar de ordens do dia da assembleia geral para esse fim convocada nos termos da lei e o regulamento em vigor.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da perda do mandato

Art. 18 — Os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- Malversação ou dissipação do patrimônio social;
- grave violação deste estatuto;
- abandono de cargo, na forma prevista no parágrafo único do artigo 24;
- aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º — A perda do mandato será declarada pelo assembleia geral.

§ 2º — Toda suspensão ou destituição de cargos administrativos deverá ser precedida de notificação.

ção que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo o recurso na forma deste estatuto.

Art. 19 — Na hipótese de perda de mandato, as substituições serão feitas de acordo com o que dispõe o artigo 21.

Art. 20 — A convocação do suplente, quer para o conselho fiscal, compete ao presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem e menção na chapa eleita.

Art. 21 — Havendo renúncias ou destituição de qualquer membro da diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste estatuto.

§ 1º — Achando-se esgotada a lista dos membros da diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º — As renúncias serão comunicadas, por escrito, com firmas reconhecidas, ao presidente do Sindicato.

§ 3º — Em se tratando de renúncia do presidente será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 22 — Se ocorrer a renúncia coletiva da diretoria, o conselho fiscal e se não houver suplentes, o presidente ainda que resignatário, convocará a assembleia geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Art. 23 — A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligências necessárias à realização de novas eleições, para a investidura dos cargos de diretoria e conselho fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 24 — No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da diretoria ou conselho fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo único — Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da diretoria ou do conselho fiscal.

Art. 25 — Ocorrendo falecimento de membro da diretoria ou do conselho fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 21 e seus parágrafos.

CAPÍTULO QUARTO

Gestão financeira e sua fiscalização

Art. 26 — A diretoria compete:

- 1 — Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter até 30 de junho de cada ano depois de julgado pela assembleia geral ordinária e com parecer do conselho fiscal à aprovação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, observando as instruções em vigor.

- 2 — Organizar e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela assembleia geral e com parecer do conselho fiscal à aprovação da autoridade competente, um relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da lei e instruções em vigor.

- 3 — Ao término do mandato a diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente levantando para esse fim por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa a situação econômica no livro diário e caixa da contribuição sindical e rendas próprias, nos quais, além da assinatura deste constarão as do presidente e tesoureiro, nos termos da lei e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO QUINTO

Patrimônio do Sindicato

Art. 27 — Constitui o patrimônio do Sindicato:

a) As contribuições daqueles que participam da categoria representativa, consoante a alínea "e" do artigo 2º;

b) as contribuições dos associados;

c) as doações e legados;

d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

e) aluguéis de imóveis e juros de títulos de depósitos.

§ 1º — A importância da contribuição e estipulada no art. 8º, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da assembleia geral subsequente aprovação pela autoridade competente.

§ 2º — Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados a não ser a determinada expressamente em lei e na forma do presente estatuto.

Art. 28 — As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 29 — Administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir compete à diretoria.

Art. 30 — Os títulos de rendas e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembleia geral, em escrutínio secreto pela maioria absoluta dos sócios quites e com autorização prévia da autoridade competente.

Art. 31 — No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e ordem político-social, os bens pagos a dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a Juízo do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 32 — Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime de peculato, julgado e punido, de acordo com a legislação penal.

Art. 33 — No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da assembleia geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços), dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando, de numerário de caixas, bancos, e em poderes de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A., a crédito da conta do Ministério do Trabalho e Previdência Social, depósitos dos poderes públicos, conta de emprego e salário, e será restituído, acréscimo dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria, que vier a ser reconhecido pelo MTPS.

CAPÍTULO SEXTO

Disposições gerais

Art. 34 — Serão por escrutínio secreto as deliberações da assembleia geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) Eleição do associado para representação da respectiva categoria, prevista em lei;

b) tomada e aprovação de contas da diretoria;

c) aplicação do patrimônio;

d) julgamento dos atos da diretoria relativos a penalidades impostas a associados;

e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalhos.

Art. 35 — A aceitação do cargo de presidente, secretário ou tesoureiro, em diretoria importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado (decreto lei n. 9.675, de 29. 08. de 1946).

Art. 36 — Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 37 — Não havendo disposição especial, contrária prescreve em dois anos (02) o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições nela contida.

Art. 38 — Dentro da respectiva base territorial o sindicato quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos seus associados, da categoria que representar.

Art. 39 — O presente estatuto, que não poderá entrar em vigor da data da publicação despacho que é aprovado, só poderá ser reformado por uma assembleia geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes, pelos menos dois terços 2/3 "quorum" a escolha da entidade, dos associados quites cabendo a diretoria da entidade submeter as alterações e aprovações da autoridade competente.

O presente estatuto foi aprovado por assembleia geral extraordinária, realizada em 16 de julho de 1972 e homologado pela 17ª DRT, através do Processo n. 66.588/72, entrando em vigor a partir de 31 de 07 de 1972, (data da Homologação pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Santa Catarina).

(6992)

COMERCIAL VIEIRA BRUNS S.A.

Insc. CGC. n. 82.639.306/001

Assembleia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente são convocados os senhores acionistas desta sociedade, a comparecerem a assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 9 de dezembro de 1972, às 10 horas, em nossa sede social, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- 1 — Leitura, discussão e votação do relatório da diretoria.
- 2 — Alteração da diretoria.
- 3 — Assuntos diversos de interesse social.

A presente assembleia se realizará em primeira convocação no horário acima em segunda convocação, trinta minutos após o encerramento e última convocação com qualquer número de sócios presentes às 11 horas do mesmo dia.

Blumenau (SC), 7 de novembro de 1972.

Frederico Frans, diretor-gerente (3x3)

FRUTICOLA FRALBURGO S. A.

CGCMF n. 89.554.932/001

Assembleia geral ordinária

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da Fruticola Fralburgo

S. A. para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 1972, às 10.00 (dez) horas, na sede social, à rua Arnaldo Frey, s/n. — Setor Industrial nesta cidade de Fralburgo, Estado de Santa Catarina, com a seguinte:

Ordem do dia

- 1) Exame, discussão e aprovação do balanço geral e demais contas do exercício encerrado em 30 de setembro de 1972;
- 2) fixação de novos honorários para a diretoria;
- 3) eleição do conselho fiscal e fixação de sua remuneração;
- 4) outros assuntos de interesse social.

Aviso

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social os documentos a que se refere o art. 29, do decreto-lei n. 2.627, de 28 de setembro de 1940.

Fralburgo (SC), 20 de novembro de 1972

Arnaldo Ernesto Otto Frey, diretor-presidente.

Roger Biau, diretor-executivo

Roland Mayer, diretor-administrativo.

Fralburgo (SC), 22 de novembro de 1972.

Roland Mayer, diretor-administrativo.

(3x1 — 6792) (3x3)

COMPANHIA MELHORAMENTOS DE BLUMENAU — GRANDE HOTEL

CGCMF — 82.644.642/001

AVISO

Adiada a assembleia geral extraordinária da Companhia Melhoramentos de Blumenau — Grande Hotel, por sugestão do Procurador da Fazenda Nacional Dr. Pandiá B. Pires, em face da impossibilidade de comparecimento de grande número de acionistas minoritários, que deixaram de comparecer, ante a apuração das eleições municipais que se processa em todo o Estado. Essa deliberação visa a participação futura de todos os acionistas, pois, da ordem do dia consta matéria de relevante interesse, qual seja a elevação do capital social da empresa de Cr\$ 1.809.500,00 para Cr\$ 3.619.000,00.

Isto posto, de acordo com a explanação acima, ficam os senhores acionistas convocados para nova assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 19 de dezembro próximo vindouro, às 17 horas.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia geral extraordinária

1 — São convidados os senhores acionistas, a se reunirem em assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 18 de dezembro de 1972, às 17 horas, na sede social, à Alameda Rio Branco 21, para deliberação acerca da seguinte:

Ordem do dia

- 1 — Aumento do capital social de Cr\$ 1.809.500,00 para Cr\$ 3.619.000,00, pela distribuição parcial de fundos, com consequente alteração estatutária;
- 2 — Reforma dos estatutos;
- 3 — Outros assuntos de interesse social.

Blumenau, 17 de novembro de 1972.

Dalmo Boson, diretor presidente

Jemeson Rodrigues, diretor administrativo.

(3x1 — 6985)